



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

| SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| OBJETO                                                   | PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| EMENTA                                                   | INSTITUI O REGIME ESPECIAL DE TRABALHO EM ESCALA DE 12X36 PARA SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS QUE ATUAM EM SERVIÇOS ESSENCIAIS E ININTERRUPTOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E REGULAMENTA O REGIME DE PLANTÃO, DEFININDO CRITÉRIOS PARA SUA REALIZAÇÃO, CONTROLE E REMUNERAÇÃO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. |
| AUTOR                                                    | EXECUTIVO MUNICIPAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| PARECER                                                  | CONTRÁRIO.                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

## COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

### PARECER Nº 32/2026

#### I – Relatório

Trata-se da análise do Projeto de Lei Ordinária, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal em 13 de fevereiro de 2026, que institui o regime especial de trabalho em escala 12x36 para servidores públicos municipais que atuam em serviços essenciais e ininterruptos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, regulamenta o regime de plantão, definindo critérios para sua realização, controle e remuneração, e dá outras providências.

A proposta sustenta-se no princípio da legalidade (art. 37 da Constituição Federal), em entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e em manifestações do Ministério Público de Contas, defendendo a legitimidade do regime 12x36 para assegurar a continuidade dos serviços de saúde. O projeto estabelece parâmetros para escalas de trabalho, quantitativo de plantões, critérios de autorização administrativa e sistemática de remuneração por valores fixos.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos impactos sobre os serviços públicos de saúde, os direitos dos servidores e a garantia de atendimento adequado à população.

#### II – Justificativa

Embora o regime 12x36 seja juridicamente admitido em determinados contextos, sua instituição no âmbito municipal exige análise criteriosa quanto aos reflexos nas condições de trabalho dos servidores e na qualidade dos serviços prestados.



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A jornada de 12 horas consecutivas, especialmente em unidades de saúde que operam sob alta demanda e pressão constante, pode gerar desgaste físico e emocional significativo aos profissionais, comprometendo tanto a saúde ocupacional quanto a segurança no atendimento aos usuários do sistema público de saúde.

O projeto condiciona a inclusão do servidor no regime à conveniência e oportunidade da Administração, o que amplia a discricionariedade sem detalhar critérios suficientemente objetivos e transparentes para sua aplicação. Tal circunstância pode ocasionar tratamento desigual entre servidores e insegurança jurídica quanto à organização das escalas.

No que se refere ao impacto financeiro, embora a proposta afirme que não haverá aumento de despesa pública, não se verifica demonstração técnica detalhada que comprove a neutralidade orçamentária da medida, especialmente diante da fixação de valores por plantão e da reorganização estrutural das jornadas. A alegada compensação por meio da redução de horas extraordinárias demanda comprovação concreta.

Além disso, a fixação de valores fixos por plantão, com vedação de fracionamento e restrições à cumulação de vantagens, pode resultar em limitação remuneratória que não reflita adequadamente a complexidade e a intensidade das atividades desempenhadas pelos profissionais da saúde.

Por fim, considerando que a proposta altera de forma substancial a organização das jornadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, entende esta Comissão que a matéria demanda debate ampliado com os servidores e maior aprofundamento técnico, não se justificando sua apreciação em regime de urgência especial.

### III – Conclusão do Parecer

Diante do exposto, esta **Comissão de Saúde, Assistência Social, Cidadania e Direitos Humanos** manifesta-se **CONTRARIAMENTE** à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2026, por entender que a matéria, nos termos apresentados, carece de maior aprofundamento técnico, diálogo institucional e garantias efetivas de proteção às condições de trabalho dos servidores e à qualidade dos serviços prestados à população.

|                                                         |                                                         |
|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
| <b>Vereadora Zi Lima (PRD)</b><br><b>Relator</b>        |                                                         |
| <b>Vereador Esdras Moraes (PL)</b><br><b>Presidente</b> | <b>Vereador Horácio Pereira (REPU)</b><br><b>Membro</b> |



# CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

|                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR | <input checked="" type="checkbox"/> PELAS CONCLUSÕES<br><input type="checkbox"/> DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO<br><input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76C7-C35F-C53C-19B9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROSELENE FERREIRA DE LIMA (CPF 010.XXX.XXX-59) em 24/02/2026 14:05:34 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



HORACIO GOMES PEREIRA (CPF 028.XXX.XXX-70) em 24/02/2026 14:09:38 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Solucao Digital Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ESDRAS CARVALHO DA SILVA MORAES (CPF 313.XXX.XXX-85) em 24/02/2026 14:14:09 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/76C7-C35F-C53C-19B9>